

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul

em 08 e 21 / 05 1993

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1181

Súmula : Altera o art. 7º incisos VI e XV com acréscimo do inciso XVI, e o art. 28 da Lei Municipal nº 1042 de 09.11.1991, alterada pela Lei Municipal nº 1156 de 13.08.1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 7º, incisos VI, XV e acréscimo de inciso XVI, e o art. 28 da Lei nº 1042 de 1991, alterada pela Lei nº 1156, de 1992, passarão a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 18 (dezoito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, será composto por :

- I - O Secretário Municipal cuja Pasta é responsável pela execução da Política Municipal de atendimento da Criança e do Adolescente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultural;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- VII - 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX - 01 (um) Assistente Social da Prefeitura;
- X - 01 (um) representante do Orfanato São Valdomiro;



Prefeitura Municipal de Irati

- XI - 01 (um) representante do CEMIC;
- XII - 01 (um) representante da Loja Maçonica;
- XIII - 01(um) representante da APAE;
- XIV - 01 (um) representante do SASE;
- XV - 03 (três) representantes das Associações de Moradores de Bairros, escolhidos entre as mesmas, desde que estejam devidamente regularizadas e que possuam creche em seu Bairro;
- XVI - 01 (um) representante do PROVOPAR.

Art. 28 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, publicada na imprensa local.

§ 1º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo o prazo para seu registro de 20 (vinte) dias antes da escolha. Para candidatura de vem ser observados os requisitos dos art. 24 e 27 desta Lei.

Os candidatos devem instruir o pedido da candidatura com documentação necessária, "curriculum vitae" e títulos, podendo ser submetido à entrevista.

§ 2º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando as demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3º - Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 4º - Ocorrendo vacância no Cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 5º - Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade através de um colégio de representantes por voto facultativo, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 6º - O colégio de representante de que trata este parágrafo, será assim constituído :

- Prefeito Municipal;
- Juiz de Direto;
- Promotor de Justiça;



Prefeitura Municipal de Irati

-Vereadores;

- Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -efetivos-
- Representantes das entidades governamentais e não-governamentais, em funcionamento no Município há pelo menos 01 (um) ano antes da escolha e devidamente legalizados;
- 01 (um) representante dos Clubes de Serviço Rotary e Lyons;
- 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial de Irati;
- 01 (um) representante do Núcleo Regional da Agricultura;
- Delegado de Polícia;
- Comandante da Polícia Militar;
- Representante da 4ª Regional de Saúde;
- Representante da Associação Brasileira de Odontologia;
- Representante do Núcleo Regional de Educação;
- Representante da Chefia Regional da Legião Brasileira de Assistência - LBA;
- Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETA;
- 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas;
- Representantes dos Engenheiros Civis, Agrônomos e Florestais;
- Representante dos Farmacêuticos e Bioquímicos;
- Representante de outras Associações existentes no Município e devidamente legalizados.

§ 7º - A escolha dos Membros do Conselho Tutelar. pelo Colégio de Representantes da comunidade, será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho vigente, com a proclamação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
27 de abril de 1993.


FELIPE LUCAS
Prefeito